



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 917/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 13/10/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTORES: JOÃO BARBA RALA CORREDATO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/11/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 6/12/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 7/12/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/12/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23/12/1999, SOB O Nº 2.839.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 8/12/1999 sob o nº
1.090/1999/DAB*.**

LEI Nº 841/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29/11/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 917/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 06/12/99
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi e dá outras providências.

APROVADO EM 07/11/99
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas do Município da Sarandi o PROGRAMA LER NAS ESCOLAS.

Art. 2º - O Programa Ler nas Escolas visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como proporcionar a estes o acesso as informações veiculadas pela imprensa, em especial por jornais.

Art. 3º - Para a implantação do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas jornalísticas sediadas ou que mantenham sucursais no Município, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Departamento de Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do programa Ler nas Escolas, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas escolas municipais, bem como pelo acompanhamento e orientação pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5º - Fica instituído com caráter consultivo, o conselho de acompanhamento do Programa Ler nas Escolas, constituído por:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sarandi;
- c) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelos Grêmios Estudantis, das escolas municipais;
- d) 1 (um) representante da imprensa de Sarandi indicado pelas empresas jornalísticas que participarem do convênio previsto nesta lei;
- e) 1 (um) representante dos professores municipais indicado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Consultivo, será exercida pelo representante do Departamento de Educação com a incumbência de convocar e presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades.





Nº 917/99

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 917/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de outubro de 1.999.

JOÃO BARBA RALA CORREDATO
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 917/99,
o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 917/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Adércio Marques da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

João Alberto Cardoso,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

Projeto de Lei nº 917/99,
Antonio da Cunha,

P A R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 917/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro

